CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 02

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

"INSTITUI O SELO AUTISTA A BORDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo "AUTISTA A BORDO", no âmbito do Município de Pedro Canário - ES, a ser concedido às pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O selo "Autista a bordo" tem por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com TEA no Município de Pedro Canário, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º O selo "Autista a bordo" será concedido às pessoas com transtorno espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovada a deficiência.

§ 1º A habilitação das pessoas mencionadas no caput ao selo "Autista a bordo" será realizada mediante apresentação, à Secretaria Municipal competente, de laudo médico com a identificação do transtorno espectro autista.

§ 2º O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 3º O Poder Executivo, orientado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pedro Canário, estabelecerá o procedimento para concessão do selo "Autista a bordo", observando os critérios previstos nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pedro Canário, e o Poder Legislativo, por meio da Comissão especifica que tenha conexão com a matéria, além de outras entidades pertinentes, poderão planejar e desenvolver programas que visem a conscientização sobre autismo a bordo.

Art. 5º O selo terá validade de dois anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Pedro Canário – ES, 24 de março de 2025

VEREADOR
ROGÉRIO MOURA
"TRANSFORMANDO DESAFIOS EM OPORTUNIDADES"

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000390/25
Em 24 de março de 2025
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o selo "Autista a Bordo" como uma ferramenta de identificação e conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA). A iniciativa busca garantir um tratamento mais adequado e seguro para pessoas com TEA durante o transporte, especialmente em situações de trânsito e emergência.

A identificação dos veículos que transportam pessoas com TEA permitirá que condutores, agentes de trânsito e socorristas adotem uma abordagem mais sensível e adaptada às necessidades específicas dessas pessoas, evitando comportamentos que possam desencadear crises ou agravar situações de estresse.

Além disso, o selo "Autista a Bordo" tem o potencial de promover a conscientização sobre o TEA na sociedade, contribuindo para a construção de um ambiente mais inclusivo e acolhedor para as pessoas com essa condição.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores/deputados para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo na promoção dos direitos e do bem-estar das pessoas com TEA em nosso de Pedro Canário – ES.

Pedro Canário – ES, 24 de março de 2025.

ROGÉRIO MOURA DE OLIVEIRA
Vereador

VEREADOR
ROGÉRIO MOURA
"TRANSFORMANDO DESAFIOS EM OPORTUNIDADES"